



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 416/2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Institui a Campanha de Programa Estadual de Incentivo à investigação e prevenção da sífilis congênita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a “Campanha Estadual de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita”.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – investigar a magnitude do contágio da Sífilis Congênita, identificando-a, ainda na fase de transmissão, bem como os determinantes da ocorrência do caso;

II – implantar medidas que previnam novos contágios;

III – melhorar as informações sobre as formas de contaminação;

IV – avaliar a assistência prestada às gestantes, bem como aos seus parceiros;

Art. 3º As ações e projetos de que trata o artigo 2º serão divulgados através de:

I - cartazes e cartilhas explicativas, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

II - vídeos, demonstrando a prevenção e o tratamento adequados, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde, bem como aos cidadãos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar as parcerias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Setembro de 2020.

JOANA DARC

Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam.gov.br

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 17/09/2020 10:49:04

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B5E1FE50004D84C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a Sífilis é uma doença infecciosa causada pela bactéria *Treponema pallidum*, que manifesta-se em três estágios: primária, secundária e terciária. Os dois primeiros estágios apresentam as características mais marcantes da infecção, quando se observam os principais sintomas e quando essa DST é mais transmissível.

A Sífilis pode ser transmitida de uma pessoa para outra por meio de relações sexuais desprotegidas (sem preservativos), através de transfusão de sangue contaminado que hoje em dia é muito raro, em razão do controle do sangue doado e durante a gestação e o parto (de mãe infectada para o bebê), que é a chamada Sífilis Congênita.

Dependendo do período que a gestante estiver infectada, ela terá grande probabilidade de ter um natimorto ou o recém-nascido morrer, logo após o parto, o que contribui para o aumento do índice de mortalidade infantil. De acordo com o Ministério da Saúde, na última década vem ocorrendo um aumento do número de casos de Sífilis Gestacional no país. Este aumento provocou uma preocupação dos órgãos de saúde pública e dos meios acadêmicos que, com diversas pesquisas identificaram e chamaram a atenção para o problema.

O aumento da ocorrência da Sífilis Congênita nos dias de hoje, é inaceitável, tendo em vista, o rastreamento sorológico obrigatório no acompanhamento pré-natal, o tratamento e a prevenção adequados são perfeitamente capazes de evitar a infecção do conceito e a reinfecção materna. Estas medidas são simples, amplamente disponíveis, de baixo custo e de grande impacto no controle da doença, através de investigação laboratorial.

O diagnóstico e o tratamento da gestante e seu parceiro é a forma mais eficiente de proteção dos conceitos e dos recém-nascidos. O Ministério da Saúde exalta a realização de exames durante o pré-natal para que a Sífilis possa ser tratada precocemente e também nas maternidades, para que não haja alta hospitalar sem o diagnóstico. Portanto, a simples ocorrência de um caso de Sífilis Congênita reflete falhas no sistema de controle das DSTs, nos programas de pré-natal e principalmente pela falta da execução dos protocolos pelas maternidades.

O tratamento mais indicado para a Sífilis é a utilização do mais antigo dos antibióticos como a penicilina. O maior problema do tratamento é o seu diagnóstico, visto que a Sífilis pode ser confundida com muitas outras doenças. Os pacientes devem evitar ter relação sexual até que o seu tratamento e do parceiro se complete. Assim, a gestante deve realizar controle de cura mensal.

A manutenção de uma conduta preventiva por parte da população é de suma relevância, cabendo ao Poder Público, em parceria com entidades representativas da sociedade, a realização de atividades que viabilizem ações conscientes de prevenção de novas ocorrências por meio de aconselhamento específico claro e simples, que contribuam de forma efetiva, para a adoção de práticas sexuais mais seguras.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Assim, a constante informação para a população, enfatizando a percepção de mudanças no comportamento sexual serão constantes na Campanha Estadual de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita e a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Sífilis Congênita.

Diante do exposto, reconhecendo a relevância da matéria, pois possui o desiderato de fornecer informação e fomentar a investigação e prevenção de uma patologia que atinge diversas pessoas em nosso Estado do Amazonas, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Setembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam.gov.br

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 17/09/2020 10:49:04

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B5E1FE50004D84C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

